

**DECRETO Nº 12.080, DE 02 DE Fevereiro DE 2006**

Altera dispositivos do Decreto nº 11.153, de 29 de setembro de 2003 que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **BRASIL BIODIESEL COM. E IND. DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA**, CAGEP N.º 19.452.105-2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.041/05, de 02 de setembro de 2005, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e do Parecer Técnico Nº 040/05, de 03 de outubro de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.153, de 29 de setembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o segundo **CONSIDERANDO**:

“**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos n.ºs 20.968/03, de 08 de setembro de 2003 e 20.041/05, de 02 de setembro de 2005, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e dos Pareceres Técnicos n.ºs 024/03, de 22 de setembro de 2003 e 040/05, de 03 de outubro de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;”

II – o “caput” do art. 1º:

“Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **BRASIL BIODIESEL COM. E IND. DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 05.799.312/0001-20 e no CAGEP sob n.º 19.452.105-2, com sede e foro na Rua Projetada, 360, Bairro N. Senhora da Guia, município de Floriano - PI, incentivo fiscal equivalente à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea “b”, e § 1º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinados com o art. 1º, inciso II, alínea “g”, do Decreto 9.590, de 21 de outubro de 1996, para fabricação de óleo de mamona refinado, biodiesel e glicerina.”

III – o “caput” do art. 2º:

“Art. 2º O incentivo fiscal para os produtos de que trata o artigo anterior terá o prazo máximo de 12 (doze) anos, por se encontrar a empresa instalada no interior, e corresponderá à dispensa de 100% (cem por cento) do ICMS apurado durante os 09 (nove) primeiros anos e de 70% (setenta por cento) do ICMS apurado durante os 03 (três) últimos anos, na ocorrência de:”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de fevereiro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO

**DECRETO Nº 12.081, DE 02 DE Fevereiro DE 2006**

Altera dispositivos do Decreto nº 11.155, de 29 de setembro de 2003 que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **PIATÃ AGRÍCOLA LTDA**, CAGEP N.º 19.452.106-0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.041/05, de 02 de setembro de 2005, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e do Parecer Técnico Nº 040/05, de 03 de outubro de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.155, de 29 de setembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o segundo **CONSIDERANDO**:

“**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos n.ºs 20.967/03, de 08 de setembro de 2003 e 20.041/05, de 02 de setembro de 2005, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e dos Pareceres Técnicos n.ºs 019/03, de 22 de setembro de 2003 e 040/05, de 03 de outubro de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;”

II – o “caput” do art. 1º:

“Art. 1º - Fica concedido ao estabelecimento da empresa **PIATÃ AGRÍCOLA LTDA.**, inscrito no CNPJ, sob n.º 05.796.977/0001-80 e no CAGEP sob n.º 19.452.106-0, com sede na Rua Dois, s/n – Quadra 66, Bairro Centro, no município de Alvorada do Gurguéia - PI, incentivo fiscal equivalente à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do disposto no art. 4º, inciso I, alínea “b”, e § 1º, inciso II, todos a Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinados com o art. 1º, inciso II, alínea “g”, do Decreto nº 9.590, de 21 de outubro de 1996, para fabricação dos produtos **óleo bruto e torta de mamona.**”

III – o “caput” do art. 2º:

“Art. 2º - O incentivo fiscal de que trata este Decreto terá o prazo máximo de 12 (doze) anos, e, corresponderá à dispensa de 100% (cem por cento) do ICMS apurado durante os 09 (nove) primeiros anos e de 70% (setenta por cento) do ICMS apurado durante os 03 (três) últimos anos, por se encontrar a empresa instalada no interior, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, na ocorrência de:”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de fevereiro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO